



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ADVERTÊNCIA

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS, E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.

A MUNICIPALIDADE DE LUCIANÓPOLIS ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO HESITARÁ EM PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 05/2022

PROCESSO PR nº PR 05/2022

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos através do acesso à página www.lucianopolis.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão de Licitações por meio do fax: (14) 3286 1172 ou e-mail gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Lucianópolis da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 05/2022

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

PROCESSO: PR – 05/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: **03 de NOVEMBRO de 2022.**

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: **03/11/2022**

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **08:30HS.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

A sessão pública de processamento do pregão será realizada na Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro, na Sala de Licitações do Paço Municipal de Lucianópolis/SP – Cep. 17.475-000.

Para melhor andamento dos trabalhos, tendo em vista o número de medicamentos controlados a serem registrados, o Sr. Pregoeiro, realizará a sessão de lances em etapas, na seguinte forma:

O licitante que **NÃO** contar com **REPRESENTANTE** presente na sessão de abertura, para se credenciar, ficará impedido de participar na forma prevista no item 4, Cláusula III, não podendo contar com representante para as demais etapas.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo desta licitação.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados.

No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

ESCLARECIMENTOS:

Gabinete do Prefeito – Paço Municipal, localizado na Rua Maurílio Roque Toassa nº 510, Centro - telefone 3286-1209 - e-mail: gabinete@lucianopolis.sp.gov.br / gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br.

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.lucianopolis.sp.gov.br/>, SP - telefone 3286 1209.

O **Sr. Prefeito Municipal de Lucianópolis – SP**, na forma da lei, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1544 de 21 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo I - Memorial Descritivo/Formulário Padrão Proposta.

Integram este edital: Anexo I – Memorial Descritivo/Formulário Padrão Proposta, cópia dos Decretos Municipais: 1.330 de 21 de novembro de 2000, 1.578 de 03 de outubro de 2008 e Termo de Ciência e de Notificação.

A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MANUT. SERVIÇOS SAÚDE – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

I - DO OBJETO:

1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços de medicamentos controlados, relacionados no Anexo I – Memorial Descritivo/Formulário Padrão Proposta; observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras e parceladas pela Administração Municipal, destinado aos Usuários do Departamento Municipal de Saúde do Município de Lucianópolis.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

1.1 - Não será permitida a participação de empresas:

1.1.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;

1.1.2 - Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

1.1.3 - Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

1.1.4 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

1.1.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

1.1.6 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

2.1 - **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o **modelo anexo** a este Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

2.1.1 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 2.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 1.578 de 03 de outubro de 2.008, que faz parte integrante desta Licitação.

III - DO CREDENCIAMENTO:

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa; ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com **modelo anexo**, deverá ser apresentada **fora dos Envelopes nºs 1 e 2**.

1.1 - A não entrega da Declaração de Requisitos de Habilitação implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:
Envelope nº 1 – Proposta
PREGÃO (Presencial) Nº. 05/2022
“Registro de Preços”

Razão Social da empresa:
Envelope nº 2 – Habilitação
PREGÃO (Presencial) Nº. 05/2022
“Registro de Preços”

3 - O **FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa; salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

3.1 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5 – O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

1.1 - nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

1.2 - número do Pregão para Registro de Preços;

1.3 – número do item, obedecida, rigorosamente, a ordem constante do Formulário Padrão Proposta, descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência ou marca produto cotado, em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo (com no máximo de 3 casas após a vírgula)

1.3.1 - Além da proposta escrita, o licitante deverá OBRIGATORIAMENTE, apresentar dentro do envelope nº 01, “PROPOSTA”:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



1.3.1.1 - Uma cópia da PROPOSTA, preenchida na conformidade do arquivo (*.xml) gravado em uma unidade de disco removível (como por exemplo, um CD/ Pendrive), disponível para download no site: www.lucianopolis.sp.gov.br, no menu “Editais” e “Licitações” juntamente com seu manual de instalação e operação, outras informações: (14) 32861209. O motivo do presente objeto, a ser apresentado dar-se-á pelo motivo de agilizar o processo de digitação das propostas, de forma que com este padrão de arquivo (*.xml) o processo se torne mais eficaz e ágil.

1.3.1.2 – Os medicamentos sujeitos ao controle especial deverão apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa Especial, de acordo com a Portaria 344/01 do Ministério da Saúde, devidamente em vigor;

1.4 - Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, com três casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

1.4.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

1.4.1.1. A Contratada deverá enviar requerimento dirigido ao Prefeito, acompanhado de comprovantes que demonstre o preço de custo quando da elaboração da proposta comercial e custo na solicitação da revisão. **(modelo sugerido em anexo)**

1.4.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata relativamente ao material sobre o qual ocorrer à elevação do preço registrado em Ata.

1.4.2.1 – Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado para a devida alteração do valor registrado.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

d) Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



c) - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c-1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c-2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD - Em – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Cumprimento do disposto no art. 3º, da Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011;

f.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, conforme a Lei nº. 12.440, Art. 642-A de 07 de julho de 2011.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá (ão) ser apresentado (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja, fornecimento de **medicamento**.

b) Autorização de funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA;

d) Alvará de licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme **modelo anexo**;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (**modelo anexo**)

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



2.2 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos, ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

2.3 - Documentos apresentados com a validade vencida, não sendo a falha sanável na sessão, acarretarão a inabilitação da proponente.

2.4 – O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderão diligenciar efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

2.5 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **modelo anexo** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3 - O julgamento ocorrerá pelo critério de **menor preço unitário do item**, observado as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

3.1 - Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **preço unitário**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - A análise das propostas, pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

3.3 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances a ser estabelecida para cada item pelo Sr. Pregoeiro durante os trabalhos em sessão pública, aplicável inclusive em relação ao primeiro.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor; decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

15 - Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

16 - Em seguida, abrirão os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra. As habilitadas serão incluídas na respectiva ata, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.

17 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

VIII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS:

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais; ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6 – A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

7 – Colhidas às assinaturas, esta Prefeitura providenciará a imediata publicação do extrato da mencionada Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

IX – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da competente Ata de Registro de Preços.

2 - O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 15, seus incisos e alíneas do Decreto Municipal nº. 1.544 de 21 de junho de 2007.

X - DOS FORNECIMENTOS:

1 – Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a retirar as respectivas notas de empenho e decorrentes solicitações de fornecimento em virtude das compras que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a proceder às contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

XI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da emissão da competente Nota e Empenho e respectiva Solicitação de Fornecimento.

2 - **A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita diretamente na Farmácia Municipal em horário comercial, situado na Rua IRENIO ZANINOTO Nº 15, na Farmácia Municipal “Sebastião Bissi”, CEP: 17.475-262, em Lucianópolis/SP, como referência, o referido prédio se encontra em frente a UNIDADE DE SAUDE “LAURO BORGES” desta cidade de Lucianópolis – SP, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - Os pagamentos decorrentes dos futuros fornecimentos realizados mediante solicitação de fornecimento desta Administração a ser expedida de acordo com a necessidade do serviço público, serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura, contados da efetiva entrega dos materiais solicitados e à vista da apresentação do competente documento fiscal.

2 – Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa fornecedora para regularização, abrindo-se novamente a contagem do prazo para pagamento, a partir da efetiva regularização.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará sujeita a sanção prevista no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02 sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

2 - A licitante; está sujeita às sanções estipuladas nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 1.330 (cópia anexa).

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - O resultado do presente certame será divulgado no DOE, bem assim os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação.

3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no prazo de 30(dias), contados da data e homologação desta licitação, após o que serão inutilizados.

4 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

4.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Sr. Pregoeiro.

6 - Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

7 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados nos dias e horários de expediente desta Prefeitura, conforme endereço e telefone indicados no preâmbulo.

8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Duartina – SP.

Lucianópolis, 18 de outubro de 2022.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



MINUTA

CONTRATO Nº ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/____

Pregão n.º 05/2022

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, no Paço Municipal de Lucianópolis – SP, localizado a Rua Maurílio Roque Toassa, n.º 510 – Centro, o Senhor Prefeito Municipal, infra-assinado, tendo em vista a homologação da licitação em destaque, que tem por objeto o registro de preços dos medicamentos controlados descritos abaixo, a serem adquiridos por esta Administração de acordo com as necessidades do serviço público, bem como os demais elementos contidos no respectivo processo licitatório de n.º _____, Pregão Presencial n.º _____, RESOLVE registrar os preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, na forma seguinte, observando-se as cláusulas e condições estabelecidas nesta ata.

EMPRESA: _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede a _____ Fone/Fax _____, representada, neste ato, por _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de medicamentos controlados destinados aos Usuários do Departamento Municipal de Saúde do Município, conforme as especificações indicadas na planilha abaixo, a serem fornecidos de acordo com as unidades e quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

Item	Descrição	Quant	Unid.	Marca	Reg. Anvisa	P. Unit. R\$	P. total R\$
TOTAL							

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial mencionado no preâmbulo desta.

2.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão supramencionado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na licitação em comento pelas empresas detentoras da presente Ata; as quais também a integram, observando-se com relação ao dito preço, o valor final auferido depois de encerrada a etapa de lances do certame licitatório.

2.4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.5 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, esta Administração Municipal não será obrigada a adquirir os materiais relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a esta Prefeitura Municipal; desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

3.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - **A entrega do objeto desta ata deverá ser feita diretamente na Farmácia Municipal em horário comercial, situado na Rua IRENIO ZANINOTO Nº 15, na Farmácia Municipal "Sebastião Bissi", CEP: 17.475-262, em Lucianópolis/SP,** correndo por exclusiva conta da empresa fornecedora todos os custos diretos ou indiretos, advindo da entrega dos materiais que lhe forem solicitados na vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.2 - A entrega de que trata o item anterior deverá ocorrer em até **08 (oito) dias úteis** contados da emissão da respectiva nota de empenho e solicitação do fornecimento.

4.3 - O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para o término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade: _____.

5.2 - O pagamento decorrente dos fornecimentos realizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, será efetuado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, contados da efetiva entrega dos medicamentos solicitados, à vista da emissão e apresentação do competente documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - As entregas dos medicamentos por parte das empresas beneficiárias constantes desta Ata de Registro de Preços, somente deverão ser realizadas mediante solicitação de fornecimentos por parte desta Administração, devendo neste caso, serem efetuadas de acordo com a dita solicitação.

6.2 - O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços é obrigado a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

6.3 - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal correspondente.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

7.1 - Efetuar a entrega do material no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da nota de empenho e solicitação do fornecimento.

7.2 - Efetuar a entrega do material, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, nesta ata e na respectiva solicitação de fornecimento.

7.3 - Comunicar a Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para o término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento.

7.4 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) material(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos fornecimentos objeto da presente.

7.8 - Efetuar a entrega de medicamentos que estejam em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde.

7.9 - Observar que os medicamentos licitados não poderão ter data de validade inferior a doze meses da data de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(s).

8.2 - Efetuar o pagamento do (s) material (is) recebido (s), conforme Cláusula Quinta.

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das sanções estipuladas no Decreto Municipal nº. 1.330 de 21 de novembro de 2000, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos.

9.2 - A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 02 (dois) dias antes do término do prazo para entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata relativamente ao material sobre o qual ocorrer à elevação do preço registrado em Ata.

10.3 - Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado para a devida alteração do valor registrado.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Os materiais objeto desta Ata de Registro de preços serão recebidos por servidor desta Administração, consoante o disposto no inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, o qual acusará por escrito o recebimento dos materiais indicados em cada documento fiscal apresentado pela empresa fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 15, seus incisos e alíneas do Decreto Municipal nº. 1.544 de 21 de junho de 2007, conforme segue:

12.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

12.2.1 - pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente, fundamentado.

12.2.2 - pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso 12.2.1 deste edital será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

12.4 - No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data em que ocorrer a dita publicação.

12.5 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do término do prazo de validade, do registro de preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

12.6 - Em qualquer das hipóteses acima, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

13.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal.

13.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, desde que autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal serão efetuadas por servidor desta Administração, de acordo com as necessidades momentâneas do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº ____, seus anexos e as propostas das empresas que apresentaram os menores preços na etapa de lances.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o Foro da Comarca de Duartina – SP, renunciando as partes a qualquer outro que as mesmas tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Instrumento de Compromisso depois de lido e achado conforme; indo o mesmo devidamente assinado por seus competentes representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Instrumento em todas as suas condições.

Lucianópolis, _____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE

Testemunhas:

1 - _____;

2 - _____.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, ____ de _____ de _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Local e data:

responsável:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO/FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022

INSTRUÇÕES:

01 - As especificações e demais indicações constantes da planilha abaixo se constitui no memorial descritivo da Licitação, que **facultativamente** poderá ser utilizada pelo licitante como proposta comercial, bastando preenchê-lo total e adequadamente, rubricar todas as suas folhas, assinando a última e colocá-lo no envelope proposta.

02 - A linha contendo o item, a indicação do material, quantidade, unidade de fornecimento é destinada para o licitante apontar **obrigatoriamente a marca, registro ANVISA, preço unitário e valor total** de cada medicamento por ele cotado.

03 - As eventuais menções de marcas que por ventura possam existir no presente Formulário Padrão Proposta constituem meras referências quanto às especificações dos medicamentos, podendo obviamente, ser cotados medicamentos de marcas similares, desde que atendam as mesmas características e especificações.

04 - Poderá a Administração exigir Laudo de Controle Tecnológico que forem necessários à verificação da qualidade dos medicamentos, conforme disposto no artigo 75 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

05 - Não será aceito nenhum medicamento fora das especificações aos estipulados na proposta da empresa julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pela Administração.

06 - Os medicamentos licitados não poderão ter data de validade inferior a doze meses da data de entrega.

07 - Os medicamentos cotados deverão ser de primeira linha e qualidade e estarem em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde.

08 - Poderão ser cotados medicamentos genéricos desde que atenda as especificações abaixo descritas.

09 - Em caso de divergência entre preço unitário e o valor total de cada material licitado, prevalecerá o **unitário**.

10 - Com a simples participação no presente certame, estará o proponente concordando com todos os termos do Edital e seus Anexos (LEIA COM ATENÇÃO!).

11 - A proponente obriga-se a entregar os itens que lhe forem registrados, independente de quantidade ou valor.

Item	Descrição	Quant.	Unid	Marca	Reg. ANVISA	P. Unit. R\$	P. total R\$
1	Acido Valproico ou Valproato de sodio xarope 250mg/5ml	900	Frasco c/100ml				
2	Acido Valproico ou Valproato de Sodio 250 mg	9.000	Comp.				
3	Acido valproico ou Valproato de sódio 500 mg	9.000	Comp.				
4	Alprazolam 0,5 mg	30.000	Comp.				
5	Alprazolam 1 mg	20.000	Comp.				
6	Alprazolam 2 mg	20.000	Comp.				
7	Amipriptilina 25 mg	80.000	Comp.				
8	Bromazepan 3 mg	9.000	Comp.				



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



9	Carbamazepina 200 mg	20.000	Comp.				
10	Carbamazepina 400 mg	9.000	Comp.				
11	Carbonato de Litio 300 mg	9.000	Comp.				
12	Carbamazepina suspensao 20mg/ml	200	Frasco c/100ml				
13	Citalopram 20 mg	80.000	Comp.				
14	Clobazam 10 mg	9.000	Comp.				
15	Cloridrato de Clomipramina 25 mg	9.000	Comp.				
16	Cloridrato de Clomipramina 75 mg	3.000	Comp.				
17	Clonazepam 0,5 mg	30.000	Comp.				
18	Clonazepam 2,0	30.000	Comp.				
19	Cloridrato Clorpromazina 100 mg	9.000	Comp.				
20	Cloridrato de Clorpromazina 25 mg	9.000	Comp.				
21	Cloridrato de Clorpromazina 4% gotas	800	Frasco c/20ml				
22	Cloridrato de Biperideno 2 mg	25.000	Comp.				
23	Cloridrato de Bupropiona 150 mg	30.000	Comp.				
24	Cloridrato de duloxetina 30 mg	6.000	Comp.				
25	Cloridrato de Imipramina 25 mg	12.000	Comp.				
26	Cloridrato de Fluoxetina gts 20mg/ml	200	Frasco c/20 ml				
27	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg	80.000	Comp.				
28	Maleato de Levomepromazina 25 mg	30.000	Comp.				
29	Maleato de Levomepromazina 100 mg	20.000	Comp.				
30	Maleato de Levomepromazina gts 4%	600	Frasco c/20 ml				
31	Cloridrato de Metilfenidato 10 mg	12.000	Comp.				
32	cloridarao de Metilfenidato 36 mg	6.000	Comp.				
33	Cloridarato de Naltrexona 50mg	9.000	Comp.				
34	Cloridrato de Nortriptilina 10 mg	4.500	Comp.				
35	Cloridrato de Nortriptilina 25 mg	30.000	Comp.				
36	Cloridrato de Sertralina 50 mg	90.000	Comp.				
37	Cloridrato de trazodona 50 mg	3.000	Comp.				
38	Cloridrato de Tramadol injetavel 50 mg/ml	2.000	Ampola 1 ml				
39	Cloridrato de tetracaína 10 mg/ml + Cloridrato de fenilefrina 1mg/ml - anestesico oftalmico	50	Frasco c/10ml				
40	cloridrato de tramadol 50 mg	30.000	Comp.				
41	Cloridrato de Tramadol 100 mg	6.000	Comp.				
42	Cloridrato de Tramadol 100mg/ml gotas	300	Frasco c/10 ml				
43	Cloridrato de venlafaxina 37,5 mg	4.500	Comp.				
44	Cloridrato de Paroxetina 20 mg	50.000	Comp.				
45	Cloridrato de Proximetacaína 5 mg/ml - colirio anestésico	50	Frasco c/5 ml				
46	Divalproato de Sodio ER 500 mg	25.000	Comp.				



Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172



www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

[illegible]



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



(*) Quantidade estimada para um período de 12 meses.

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ n.º :

IE:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

NOME DO RESPONSÁVEL:

RG:

CPF:

FONE:

ASSINATURA:

DATA:

NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS:

CARGO:

RG:

CPF:

FONE:

DATA DE NASCIMENTO:

EMAIL PESSOAL:

EMAIL INSTITUCIONAL:

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



MODELO

CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS/SP.

Ref.: Licitação: _____, (indicar a modalidade e número da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato, devidamente representada por _____, infra-assinado, portador do RG. _____ e CPF. _____, na qualidade de _____ (proprietário, sócio, procurador) nomeia como seu bastante representante _____, portador do RG. _____ e CPF. _____, outorgando-lhe poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

OBS: RECONHECER FIRMA DE QUEM ASSINA

DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 1 E 2.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), portador do RG. _____, representante credenciado (ou legal) da empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n.º _____, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis – SP, inexistindo qualquer fato impeditivo à participação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 1 E 2.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º _____, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo.

Nome e assinatura do representante legal
RG n.º _____

DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 1 E 2.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



MODELO / DECLARAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS/SP.

Ref.: Licitação: _____, (indicar a modalidade e número da licitação)

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessado em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis – SP, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 com alteração introduzida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, a empresa acima, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU ONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

EDITAL DE PREGÃO Nº ... / _____.

A Firma / Empresa _____, sediada na rua _____, na _____ cidade), _____ estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Lucianópolis, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS/SP.

Ref.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

PROCESSO Nº. _____

LICITAÇÃO: _____ Nº. _____

_____, empresa estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e contratada para o _____, nos termos da referência supra, por intermédio de seu sócio-proprietário _____ infra-assinado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, SOLICITAR **Revisão dos Preços** ajustados para o fornecimento parcelado indicados no demonstrativo abaixo, visando à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro da contratação com base nas condições inicialmente pactuadas no tocante a necessária remuneração, previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações c/c a cláusula _____ do contrato celebrado para este fim.

Descrição do fornecimentode R\$ _____ para R\$ _____
--

Por oportuno, esclarece a Contratada, que tal solicitação justifica-se pelo aumento dos custos de aquisição por R\$ _____ para R\$ _____, concedida pela empresa distribuidora, fato este, constatado em cópia da NOTA FISCAL de compra do produto em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Data _____

Assinatura / Cargo / RG

Obs: Juntar nota fiscal que comprove o custo quando da elaboração e o custo atual para o pedido de revisão e/ou outro documento equivalente



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



C Ó P I A

DECRETO Nº. 1.330 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS”

LUIZ CARLOS SABADIN, Prefeito Municipal de Lucianópolis Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;
Considerando que a Lei Federal nº 8666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção:

DECRETA :

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, obedecerá o disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades;

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação cumprida;

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte do término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumentos equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8666/93.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 21 de novembro de 2000.

aa. LUIZ CARLOS SABADIN – PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

aa. LOURIVAL SABADIN – CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CÓPIA

DECRETO Nº 1544 DE 21 DE JUNHO DE 2.007

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS”.

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;

DECRETA:

Artigo 1º - O Sistema de Registro de Preços para compras e serviços da Administração Municipal obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A seleção de preços para registro se fará de acordo com o que dispõe o inciso II do Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3º - O Sistema de Registro de Preços será utilizado pela Administração Municipal para aquisição de materiais, gêneros de consumo e serviços de uso freqüente e que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou uso, ou ainda, que devam, em função da economicidade, ser adquiridos de forma centralizada para os órgãos da Administração Municipal.

Artigo 4º - Caberá ao órgão interessado, com orientação da Chefia de Gabinete praticar todos os atos relativos ao controle e acompanhamento dos preços registrados.

Artigo 5º - O registro de preços será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado, a ser realizada pela Chefia de Gabinete.

Artigo 6º - A Chefia de Gabinete poderá, a qualquer tempo, proceder ao registro de preços de materiais, gêneros e serviços de uso geral da Administração Municipal, com vistas à manutenção dos serviços gerais dos diversos órgãos da municipalidade.

Artigo 7º - Todos os órgãos da Administração Municipal poderão utilizar-se do registro de preços, cujo gerenciamento esteja sob responsabilidade da Chefia de Gabinete ou de outro órgão municipal.

Artigo 8º - A licitação destinada ao registro de preços será processada na modalidade concorrência, admitida à modalidade pregão presencial para registro de preços de bens e serviços comuns.

Artigo 9º - O prazo máximo de validade para o registro de preços será de 12 (doze) meses, consideradas todas as prorrogações.

Artigo 10º - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar termos de contrato ou instrumento equivalente, durante o período de vigência do registro de preços.

Artigo 11º - A existência de preço registrado não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Único - A não utilização de registro de preços ficará a critério da Chefia de Gabinete e será admitido somente por interesse administrativo.

Artigo 12º - As condições para participar do processo de licitação serão sempre fixadas no Edital de Licitação.

Artigo 13º - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

Artigo 14º - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelos órgãos controladores.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

Artigo 15º - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - pela Administração, quando:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

II - pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data em que ocorrer a dita publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com 60 dias de antecedência do encerramento para o prazo de validade, do registro de preços, facultada à Administração, aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

Artigo 16º - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

Artigo 17º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 21 de junho de 2.007.

(a.a.) ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

(a.a.) LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CÓPIA

DECRETO Nº 1.578 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA,

Fica regulamentado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lucianópolis, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos previstos no presente decreto, objetivando:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional;
- II - ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III - o incentivo à inovação tecnológica; e
- IV - o fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não para fins de habilitação no certame.

§ 1º - As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 3º - A prorrogação a que se refere o § 2º poderá, a critério da Administração, ser autorizada no próprio instrumento convocatório, iniciando sua contagem imediatamente após o término do prazo de 2 (dois) dias úteis assegurados ao licitante para comprovar sua regularidade fiscal.

§ 4º - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

Art. 3º - Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

Parágrafo único - Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - No caso do artigo 3º, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.

Parágrafo único - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à apresentação das certidões referidas no caput deste artigo, as quais deverão ser apresentadas em um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 5º - A não regularização da documentação nos prazos previstos no §2º do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 4º implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º - Nas licitações dos tipos menor preço e técnica e preço realizadas pelos órgãos e entidades da Administração



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Pública Estadual Direta e Indireta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

§ 1º - Entende-se por empate, para os fins previstos no caput:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II - na modalidade pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - nas licitações do tipo técnica e preço, as situações em que as notas finais obtidas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço e calculadas na forma prevista no instrumento convocatório do certame, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à nota final da licitante mais bem classificada.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a proposta ou lance inicialmente mais vantajoso não houver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

§ 3º - Na modalidade pregão a configuração do empate será aferida com base na classificação das propostas feitas após a fase de lances verbal ou por meio eletrônico, devendo ser baseada apenas nas propostas escritas ou inicialmente enviadas por meio eletrônico caso nenhum licitante exerça o direito de oferecer lances nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 7º - O direito de preferência a que se refere o artigo anterior deverá ser exercido da seguinte forma:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver apresentado a melhor proposta, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 10% (dez por cento), terá o direito de apresentar nova proposta com valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

II - na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver ofertado o menor lance, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 5% (cinco por cento), terá o direito de ofertar novo lance em valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

III - nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça sua nota final deverá ser novamente calculada.

Art. 8º - Exercido o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será considerada detentora da melhor proposta no certame.

§ 1º - Caso não seja exercido o direito pela mais bem classificada ou esta não seja contratada, serão chamadas, pela ordem de classificação, dentro dos limites legais, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exercício do direito de preferência.

§ 2º - Nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que exercer o direito de preferência somente será considerada detentora da melhor proposta caso a sua nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço, seja menor do que o da licitante originalmente melhor classificada.

Art. 9º - Nas hipóteses em que não ocorrer contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos previstos nos artigos 7º e 8º, o objeto será adjudicado ao titular da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 10 - Em caso de empate nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, a Administração deverá proceder da seguinte forma:

I - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá convocá-lo para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos artigos 6º, § 1º e 2º será feito sorteio entre elas com o objetivo de selecionar quem poderá exercer o direito de preferência.

Art. 11 - Na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, observado o disposto no artigo 7º deste decreto.

§ 1º - O prazo de 5 (cinco) minutos a que se refere o caput terá início quando a Administração informar que houve o



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



empate previsto no artigo anterior e convocar o licitante para apresentar nova proposta.

§ 2º - A Administração deverá informar a ocorrência do empate e convocar o licitante para ofertar nova proposta logo após a fase de lances prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

Art. 12 - A comissão de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e o pregoeiro, na modalidade pregão, deverão colher as propostas das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que tenham interesse em exercer seu direito de preferência caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o contrato nos prazos estipulados.

§ 1º - Para as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, as novas propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da intimação do resultado do julgamento das propostas, e somente serão abertas se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no certame não proceder no prazo à sua regularização fiscal, caso necessário, ou deixar de assinar o contrato no prazo estipulado.

§ 2º - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada titular da proposta mais vantajosa comprove sua regularidade fiscal e assine o contrato, as propostas colhidas nos termos do caput serão consideradas sem efeito e deixarão de vincular seus proponentes.

Art. 13 - As propostas colhidas nos termos do caput do artigo anterior vincularão os proponentes por até 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no instrumento convocatório, devendo seu titular, caso convocado pela Administração, proceder à sua regularização fiscal, caso pendente, ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 - Após o julgamento dos recursos, caso existentes, o processo será encaminhado à autoridade competente que, nos termos do artigo 6º deste decreto, se presentes os pressupostos, poderá homologar a licitação e declarar a empresa vencedora do certame, adjudicando em seu favor o objeto licitado.

Art. 15 - No ato de homologação do certame a empresa vencedora, deverá a autoridade competente intimar o adjudicatário para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º - Se o licitante já houver comprovado sua regularidade fiscal, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente será fixado a critério da Administração, devendo constar no instrumento convocatório.

§ 2º - Se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e não houver comprovado sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 2º desta lei, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente não poderá ser inferior ao prazo que o proponente possui para regularizar sua pendência fiscal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularização fiscal, podendo a Administração diligenciar no sentido de verificar se houve ou não a necessária regularização.

Art. 16 - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência, o interessado em Contratar com a Prefeitura Municipal de Lucianópolis, devendo ser anexado em todos os procedimentos licitatórios em que se aplica.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lucianópolis, 03 de outubro de 2008.

a. a. ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

a.a. LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINETE